



LEI ORDINÁRIA Nº 2282

de 10 de dezembro de 2012

Fica Proibido o Envasamento e a Comercialização / Venda, de Bebidas em Embalagem PET e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.

Art. 1º..

Fica proibido o envasamento e a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica em embalagens ou recipiente a base de polietileno tereftalato - PET, ou outro tipo de embalagem plástica, no Município de Corumbá - MS.

Art. 2º..

A empresa/firma ou a comercialização/venda que violar ou, de qualquer forma, concorrer para violação do disposto nesta Lei estará sujeita a advertência, multa e suspensão da atividade, a serem regulamentadas pelo órgão competente.

Art. 3º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2.012.

*Evander Jose Vendramini Duran*Presidente

Lei Ordinária Nº 2282/2012 - 10 de dezembro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em